RESOLUÇÃO Nº 1.638/2024

Publicada no D.O.E. 01.03.2024, p. 29

Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7103.2022.0051953-31, em sessão presencial realizada no dia 23.02.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), constante do anexo único que integra esta Resolução.

Art. 2º. O PPGESA está vinculado academicamente ao Departamento de Ciências Humanas/*Campus* III - Juazeiro, ao Departamento de Educação/*Campus* VII - Senhor do Bonfim e ao Departamento de Educação/*Campus* VIII - Paulo Afonso.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de fevereiro de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.638/2024

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS (PPGESA)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) vinculado academicamente, ao Departamento de Ciências Humanas do Campus III (Juazeiro), Departamento de Educação do Campus VII (Senhor do Bonfim) e Departamento de Educação do Campus VIII (Paulo Afonso) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) compreende a pós-graduação em Ensino, em conformidade com o disposto na Resolução CONSU n°. 913/2012, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20 de junho de 2012.

Art. 2º. A oferta da pós-graduação *stricto sensu,* em nível de mestrado, através do PPGESA/UNEB, observa as normas e recomendações do Sistema Nacional de Pós-graduação, do Estatuto e Regimento da UNEB e deste Regimento.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) tem por finalidade a qualificação de pesquisadores para atuação na área de ensino, a fim de que desenvolvam projetos de pesquisas sobre a educação nas suas múltiplas dimensões e suas interrelações com a Convivência com o Semiárido Brasileiro (ECSAB), na interface com as linguagens, com a comunicação e com as artes, priorizando os contextos de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. A organização e a vida acadêmica do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) preservam o significado sociocultural e crítico do processo educativo e o caráter multirreferencial, pluricultural, inter e transdisciplinar, e são estruturadas por uma área de concentração, que expressa a temática que constitui o seu eixo-formativo e três Linhas de Pesquisa, descritas a seguir:

Área de Concentração - Educação, Cultura e Contextualidade.

I) Linhas de Pesquisas.

Linha 1 - Educação contextualizada para a convivência com o Semiárido.

Linha 2 - Educação, Comunicação e Interculturalidade.

Linha 3 - Campo Educacional, Cultura Escolar e Currículo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) define como objetivo geral compreender os processos educativos formais e não formais que se estabelecem em contextos de regiões semiáridas de diversas partes do mundo, com ênfase no Brasil, observando as mediações entre ensino, educação, cultura e contextualidade, na formação de pesquisadores para atuarem na área de Educação, Cultura e Territórios Semiáridos. Tem os seguintes objetivos específicos:

I) Analisar as bases históricas e epistemológicas do Ensino, dos campos da Educação, Cultura e Territórios Semiáridos e os processos de consolidação da Educação Contextualizada no Brasil e em algumas regiões do mundo;

II) Investigar a relação comunicação, mídias e tecnologias associadas ao Ensino, à Educação, Cultura e Territórios Semiáridos;

III) Estudar os processos do campo educacional, do ensino, da formação e profissionalização docente em regiões semiáridas, com ênfase na identidade, história, cultura e memória da educação;

IV) Investigar problemas de comunicação intercultural nas práticas educacionais e do ensino, de letramento na formação escolar e universitária;

V) Acolher projetos de pesquisas vinculados à perspectiva da educomunicação nos espaços educativos formais e não formais;

VI) Proporcionar a formação de novos pesquisadores de excelência em Ensino e Educação a partir da concepção de Semiárido Brasileiro como lugar de vida, informando sobre suas múltiplas especificidades e potencialidades, enfocadas como elementos a serem considerados num projeto de sustentabilidade dessa região; e

VII) Reafirmar a formação de educadores e educadoras, de forma a compreenderem os fundamentos e a proposta de Ensino e Educação Contextualizada no Semiárido Brasileiro como uma das estratégias de convivência e parte integrante do processo de construção de outro projeto de sustentabilidade da região.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da organização e do funcionamento

Art. 6°. O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) possui estrutura gerencial, de natureza acadêmico-administrativa, que tem como finalidade assegurar seu pleno funcionamento.

Art. 7º. A estrutura gerencial do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) compreende o Colegiado, a Coordenação do Programa e respectiva Secretaria, as Coordenações das Linhas de Pesquisa, os Grupos de Pesquisa, Reunião da Coordenação Geral com os Coordenadores de Linha, a Secretaria Acadêmica e a Assessoria Técnica.

Art. 8º. O Colegiado, com funções deliberativas e normativas, é integrado pelo/a Coordenador/a, pelos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as), por 09 (nove) docentes permanentes representantes paritariamente de cada Departamento e de cada Linha de pesquisa, por 03 (três) representantes do corpo discente, sendo um de cada Departamento.

§ 1°. As reuniões do Colegiado são abertas aos demais professores permanentes, visitantes, colaboradores ou pesquisadores associados às atividades do Programa, que delas poderão participar com direito a voz, bem como a discentes que delas poderão participar como ouvintes.

§ 2°. As reuniões do Colegiado serão convocadas sempre em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo/a Coordenador/a ou por 2/3 dos seus membros.

§ 3°. As reuniões do Colegiado instalam-se com a presença do Presidente ou de um dos Coordenadores Adjuntos e por um mínimo de 1/3 dos docentes permanentes com acento no Colegiado, cabendo-lhe deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 4°. As reuniões do Colegiado serão abertas à comunidade que terá direito a voz.

§ 5°. As reuniões do Colegiado serão secretariadas pela Secretária da Coordenação do Programa e, na sua falta ou impedimento, por secretária *ad hoc* especificamente designada dentre os professores ou técnicos presentes na reunião, lavrando-se ata correspondente.

Art. 9º. A Coordenação Geral do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) caberá a um Coordenador, eleito por um período de dois anos juntamente com dois Coordenadores/as Adjuntos, sendo um em cada Departamento, todos nomeados/as por ato do Reitor.

Art. 10. As Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) são constituídas a partir das temáticas de interesse nas investigações científicas promovidas pelos grupos de pesquisa. Estas congregam docentes, discentes, egressos e pesquisadores colaboradores externos, articulados em rede, no processo de produção e disseminação do conhecimento científico.

Parágrafo Único. A Coordenação será de responsabilidade de um dos docentes vinculado à respectiva Linha de Pesquisa eleito entre os pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os Grupos de Pesquisa são constituídos por professores, pesquisadores, estudantes, egressos, e técnicos de apoio, a partir dos temas e interesses de pesquisa, tomando como referência a Área de Ensino e vinculação com as Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiárido (PPGESA).

Art. 12. A estrutura de secretaria do PPGESA compreende os três Departamentos envolvidos, com a disposição de profissional para auxiliar docentes e alunos nas atividades de cada Campi, funcionando de modo colaborativo e compartilhado com a Coordenação Geral e o Colegiado do curso.

Seção II

Da eleição e dos mandatos

Art. 13. As eleições para renovação dos membros do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término dos seus respectivos mandatos.

Art. 14. A escolha dos representantes do corpo docente se processará por eleição direta e secreta.

§ 1º. Terão direito a voto todos os professores formalmente cadastrados no Curso.

§ 2º. Serão elegíveis para o Colegiado apenas docentes credenciados na categoria Professor Permanente.

Art. 15. A Vacância dos membros do Colegiado se dará:

I. em caso de renúncia: quando será eleito um representante da categoria dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato; e

II. em caso de um dos membros deixar de comparecer as três sessões consecutivas ou cinco sessões alternadas no mesmo semestre letivo, quando será eleito um representante da categoria, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância, o/a Coordenador/a terá o prazo máximo de trinta dias para a realização das eleições para cumprir o restante do mandato.

Art. 16. O PPGESA terá um/a secretário/a, funcionários técnico-administrativos, indicados pelo Diretor de cada Departamento ou Pró-Reitor de Pesquisa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O secretário apoiará os serviços da coordenação, responsabilizando-se também pelos encaminhamentos pedagógicos, administrativos e científicos do curso.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 17. São competências do Colegiado:

I. deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa constitutivas do Programa;

II. aprovar o Calendário Acadêmico do Programa bem como as alterações ocorridas durante a sua execução;

III. pronunciar-se sobre os Planos Individuais de Trabalhos dos professores permanentes, visitantes e colaboradores, no que concerne às atividades desenvolvidas no Programa;

IV. opinar sobre a composição dos currículos, examinado periodicamente as disciplinas, ementas, etc., visando a sua atualização e adequação ao processo formativo;

V. pronunciar-se, a partir da área de concentração do Programa e Linhas de Pesquisa, sobre nomes dos professores e dos orientadores admitidos no PPGESA, bem como dos professores indicados pelo orientador/a para composição das bancas examinadoras (modalidades pré-banca de qualificação e banca de defesa);

VI. homologar, quando for o caso, atas das Bancas Examinadoras;

VII. apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII. emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao descumprimento das obrigações regimentais de docentes e discentes;

IX. estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos;

X. constituir a comissão eleitoral para conduzir a eleição do(a) Coordenador(a) e Coordenadores(as) Adjuntos do Programa;

XI. propor aos órgãos da Universidade quaisquer medidas julgadas úteis para o bom desempenho do Programa;

XII. apreciar e aprovar a constituição de comissões para realização de atividades específicas e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;

XIII. aprovar planos de trabalho, propostas orçamentárias, relatórios de gestão apresentados pela Coordenação Geral;

XIV. apreciar todas as matérias que lhes forem encaminhadas pelos(as) Coordenadores(as) de Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Grupos de Pesquisa;

XV. apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas pelo curso;

XVI. aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido à Câmara de administração do CONSU, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado;

XVII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;

XVIII. deliberar sobre processos referentes a transferência, trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do curso;

XIX. julgar em primeira instância, todos os processos que impliquem em processos disciplinares, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos da administração superior da Universidade, bem como processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento.

XX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a reformulação do currículo do curso, ouvindo os Departamentos competentes e a Pró- Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) da UNEB; e

XXI. instituir comissão de acompanhamento da produção docente e discente, propondo alternativas para a qualificação e desenvolvimento de ações para fortalecimento de publicações em periódicos qualificados, livros e similares.

Art. 18. São atribuições do/a Coordenador/a:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. executar as medidas aprovadas pelo Colegiado;

III. representar o Programa perante os demais órgãos da Universidade, bem como outras instituições e entidades internas e externas;

IV. gerenciar e executar os processos de natureza acadêmica e administrativa relativos ao PPGESA;

V. elaborar, com apoio do Colegiado, relatório anual de atividades do programa, observado o modelo adotado pelo sistema nacional de pós-graduação/CAPES;

VI. adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

VII. encaminhar aos órgãos superiores da UNEB propostas de alterações deste Regimento;

VIII. propor, para aprovação do Colegiado, a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa assim como os elementos que configuram a

sistemática e critérios de seleção;

IX. coordenar e acompanhar as atividades administrativas e exigências acadêmicas do curso;

X. elaborar o cronograma do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

XI. delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII. decidir *"ad-referendum*" assuntos urgentes da competência do Colegiado;

XIII. promover entendimento com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;

XIV. acompanhar o trabalho dos professores, tendo em vista assegurar as condições para que os objetivos sejam atingidos;

XV. empenhar-se na divulgação do curso;

XVI. emitir atestados, declarações e históricos escolares provisórios;

XVII. apresentar à PPG e ao Departamento relatório final de conclusão do curso;

XVIII. coordenar a elaboração do plano de trabalho e relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE; e

XIX. coordenar os processos de seleção de candidatos ao Programa, efetuando sua divulgação.

Art. 19. São atribuições dos(as) Coordenadores Adjuntos:

I. desenvolver conjuntamente com o(a) Coordenador(a) as atribuições relativas à gestão do PPGESA.

II. representar o PPGESA, na ausência do Coordenador(a) Geral.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) é constituído por professores do quadro permanente do Departamento de Ciências Humanas do Campus III (Juazeiro), Departamento de Educação do Campus VII (Senhor do Bonfim) e Departamento de Educação do Campus VIII (Paulo Afonso), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), podendo credenciar professores oriundos de outros campi da UNEB e de outras instituições de ensino superior nacionais e/ou internacionais desde de que atendam aos critérios para credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA).

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) constitui-se de professores permanentes, colaboradores e visitantes conforme sistema nacional de pós-graduação.

Art. 22. Todo o corpo docente responsável por ministrar as disciplinas do curso deverá ter como qualificação mínima exigida a do título de Doutor/a ou equivalente na área de conhecimento para a qual se habilitam e a experiência docente preferencialmente em cursos de pós-graduação *stricto sensu.*

Art. 23. Todos os professores admitidos no Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), na condição de permanentes, colaboradores e visitantes estarão sujeitos aos processos de credenciamento, de descredenciamento e recredenciamento, observadas as normas da Administração Central da UNEB, da Área de Ensino e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 24. O tempo de permanência dos professores visitantes no Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) obedecerá ao disposto na legislação estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UNEB;

Art. 25. O tempo de permanência dos professores colaboradores no Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) obedecerá ao disposto nos convênios, parcerias, legislação estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UNEB.

Art. 26. Os pedidos de credenciamento ou recredenciamento do docente deverão ser encaminhados pelo Colegiado do Curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE e estarão condicionados à comprovação de produtividade científica, artística ou profissional durante o período que antecede ao pedido. Após o que deverá ser feita a sua aplicação na CAPES.

Art. 27. Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia à sua participação no Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) tendo seu credenciamento a validade de quatro anos.

Art. 28. A substituição emergencial de qualquer docente no decorrer da realização do curso será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB com o respectivo Currículo Lattes do docente substituto que será anexado ao projeto inicial, acompanhado de comprovante, atestado ou diploma da última titulação.

Art. 29. A vinculação ao Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) requer o compromisso do docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, conforme o estabelecido pelo Documento de Área de Ensino da CAPES, sendo a estes atribuídas as seguintes atividades:

I - Lecionar disciplinas na qualidade de titular ou co-responsável;

II - propor novas disciplinas de caráter optativo;

III - orientar ou co-orientar discentes do Programa;

IV - integrar o Colegiado do Curso;

V - candidatar-se aos cargos de gestão do PPGSS;

VI - elaborar, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa;

VII - publicar o resultado das pesquisas realizadas, em periódicos com qualidade reconhecida nas estratificações superiores estabelecidas pela CAPES;
VIII - publicar livros e capítulos de livros em editoras com qualidade editorial reconhecida pela CAPES;
IX - apresentar e publicar artigos em congressos, workshop, seminários e similares;
X - publicar artigos em coautoria com os discentes, orientandos e egressos do programa;
XI - participar de Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais; e,
XII - outras atividades exigidas pela Universidade ou pela CAPES.

Parágrafo Único. Em conformidade com a Área de Ensino da CAPES, os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) devem ter carga horária mínima de 10 horas semanais dedicada às atividades do Programa. Os docentes colaboradores podem ter carga horária inferior aos docentes permanentes.

Art. 30. São obrigações do professor:

I - freqüência a reuniões de Colegiados e outras convocadas dentro do período de trabalho, em nenhuma hipótese contando essa participação como atividade acrescida;

II - elaboração semestral do Plano Individual de Trabalho (PIT), Plano de Curso, Programa de Componente Curricular ou Disciplina, bem como registro das atividades nos Diários de Classe e o Relatório Individual do Trabalho (RIT);

III - ministrar, individualmente ou em co-participação com outro docente, pelo menos uma disciplina por ano no Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA);

IV - participar de comissões instituídas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), para fins de avaliação institucional deste.
V - participar de comissões instituídas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), para fins de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente; e

VI - participar de comissões instituídas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), para fins de seleção de candidatos às vagas de discentes nas categorias regulares e especiais.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 31. A vinculação do aluno a uma determinada Linha/Área de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma.

Art. 32. A desistência do aluno do Programa, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não tenha esgotado o prazo máximo estabelecido.

Art. 33. Considerar-se-á abandono a não matrícula em qualquer período letivo ou a ausência total em qualquer disciplina, sem motivos justificados acolhidos pelo colegiado e registrado na Secretaria Acadêmica.

Art. 34. Será desligado do Programa, aquele estudante que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas ou incida em qualquer das seguintes situações:

I. tenha tido duas reprovações na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas/atividades;
II. deixe de apresentar os produtos acadêmicos exigidos;
III. não compareça para realizar a matrícula;
IV. não realize sua qualificação ou defesa final no período regular; e,
V. demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário.

§ 1°. O estudante que der causa a situação de desligamento terá registro nos assentamentos da Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), assim como no cadastro de discentes e relatórios do sistema de avaliação do Programa perante o sistema nacional de pós-graduação.

§ 2º. Em caso de desligamento de discente, o colegiado deve constituir uma comissão composta por dois docentes e um discente a fim de apreciar e emitir parecer sobre o caso, podendo ser reintegrado aquele que obtiver parecer favorável ao reingresso, homologado pelo colegiado.

Art. 35. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), são membros do Corpo Discente da UNEB, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 36. São direitos do discente:

I. votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representante estudantil junto aos Colegiados Superiores e aos órgãos de administração do Departamento, com direito a voz e voto;
II. ter acesso às bibliotecas da universidade e ao acervo disponível;
III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
IV. participar dos órgãos de representação estudantil;
V. ter acesso a todas as informações referentes à estrutura e ao funcionamento do curso em suas dimensões administrativas e pedagógica; e

VI. participar de atividade acadêmicas e culturais da UNEB.

Art. 37. São deveres do discente:

I. cumprir as obrigações acadêmicas relativas aos prazos e atividades técnicas e acadêmicas definidas no calendário do programa;
II. frequentar as aulas e manter-se em dia com suas obrigações para com as bibliotecas da universidade e a secretaria do programa;
III. observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se dentro do Departamento de acordo com os princípios éticos condizentes;
IV. zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
V. respeitar as autoridades universitárias, professores e técnico-administrativos;
VI. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e
VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Normas em vigor na Universidade.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 38. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) observa o nível da formação de Mestrado.

Art. 39. O curso adotará o sistema de créditos, conforme determina a Resolução CEE 004/92, que atribui 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula teórica e 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de aula prática, bem como 1 crédito para cada 45 (quarenta e cinco) horas de aula de trabalho.

Parágrafo Único. considera-se atividade toda ação de estudo e pesquisa que é de responsabilidade do estudante.

Art. 40. A integralização curricular dar-se-á mediante cumprimento das disciplinas e atividades especificamente definidas segundo nível de formação e das apresentações perante bancas examinadoras de qualificação e defesa e entrega formal dos produtos acadêmicos exigidos para o curso de mestrado.

Art. 41. A banca de qualificação é um exame prévio à defesa pública da dissertação.

Art. 42. A banca de qualificação deverá ser realizada nas condições a seguir:

§ 1°. O mestrando estará apto a realizar o exame de qualificação quando tiver:

a) Cumprido os créditos dos componentes curriculares obrigatórios e optativos; e
b) Tiver recebido autorização de seu professor-orientador.

§ 2°. O prazo para que o aluno do mestrado realize o exame de qualificação será até o 13º mês, contando o período de ingresso no curso.

Art. 43. A definição dos professores orientadores para conduzir as atividades de orientação dar-se-á no âmbito das Linhas de Pesquisa, concomitante ao processo de

seleção, e terá como critério a disponibilidade docente e a afinidade/aderência com o objeto de estudo da proposta de investigação (dissertação), considerando o interesse do orientador e do orientando.

Art. 44. As bancas examinadoras de qualificação e defesa serão constituídas exclusivamente por doutores, cabendo a presidência ao professor-orientador, ou outro professor do programa em caso de impedimento do orientador, considerando-se, com relação ao nível de formação:

a) mestrado: as bancas serão constituídas com 03 (três) membros titulares, dos quais 01 (um) externo à UNEB, além de 01 (um) suplente externo e 01 (um) interno a UNEB.

Parágrafo Único. Preferencialmente, será mantida a mesma Banca para Exame de Qualificação e defesa pública.

Art. 45. A verificação do aproveitamento será efetuada mediante as seguintes condições:

I. Apuração de frequência às aulas ou às atividades;
II. Atribuição de notas a trabalhos ou exames; e
III. Atribuição de conceitos a atividades.

Art. 46. Ficam estabelecidas notas numéricas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e considerar-se-á aprovado nas disciplinas ou atividades o estudante que apresentar conceito igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 47. Será permitida a repetição de disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), apenas uma vez.

Art. 48. Poderá o professor, em caso excepcional determinado por motivo de força maior, estender o prazo estabelecido aos discentes para a entrega das tarefas, desde que os novos prazos não ultrapassem o semestre subsequente.

Art. 49. As notas serão substituídas pelo conceito APROVADO ou REPROVADO nas atividades obrigatórias: Estudos Orientados, Fórum de Pesquisa em Educação, Tirocínio Docente, Exame de Qualificação, TCC (Dissertação - banca / defesa pública).

Art. 50. Por meio de Resoluções específicas, o Colegiado regulamentará a convalidação de diplomas e certificados bem como o aproveitamento de estudos e pedidos de dispensa de disciplina, de trancamento total e parcial de matrícula e processos outros relativos à vida acadêmica da pós-graduação.

CAPÍTULO VIII
DA NATUREZA E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

Art. 51. Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), recomendado pela CAPES em 2013, é um curso de natureza acadêmica que

tem por finalidade a qualificação de pesquisadores para atuação na área de ensino, a fim de que desenvolvam projetos de pesquisas sobre a educação nas suas múltiplas dimensões e suas interrelações com a Convivência com o Semiárido Brasileiro (ECSAB), na interface com as linguagens, com a comunicação e com as artes, priorizando os contextos de ensino-aprendizagem.

Art. 52. O currículo do mestrado está estruturado segundo disciplinas obrigatórias, integrantes do tronco comum e específicas por Linha/Área de Pesquisa, disciplinas optativas e atividades obrigatórias de pesquisa e de docência.

Art. 53. Constituem componentes curriculares do PPGESA:

I – Disciplinas Obrigatórias e Optativas.
II – Estágio Docente Superior
III - Pesquisa Orientada.
IV – Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação).

§ 1º. Todas as disciplinas serão parte integrante de uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

§ 2º. Todos os docentes e discentes deverão fazer parte das Linhas de Pesquisa, prevendo-se o intercâmbio científico entre os participantes das diferentes linhas e com os Grupos de Pesquisas.

§ 3º. O/A professor/a orientador/a registrará na caderneta eletrônica 15 horas aulas referentes à orientação da dissertação

Art. 54. Os requisitos mínimos obrigatórios de carga horária e creditação para conclusão do curso são:

I. Disciplinas obrigatórias 285 horas – 23 créditos;

II. Disciplinas optativas 120 horas – 8 créditos;

III. Pesquisa Orientada 60 horas – 04 créditos;

IV. Estágio Docente 60 horas – 04 créditos; e

V. Elaboração da Dissertação 120 horas – 8 créditos.

Art. 55. As disciplinas obrigatórias do tronco comum, em número de 05, são oferecidas a todos os mestrandos e possuem, cada uma, 04 créditos e carga horária de 60h/a.

Art. 56. São disciplinas obrigatórias do tronco comum as seguintes:

SEMINÁRIO DE PESQUISA I	60h	04
SEMINÁRIO DE PESQUISA II	45h	03
FORMAS DE ESCOLARIZAÇÃO E SISTEMAS DE ENSINO	60h	04
FRONTEIRAS INTERDISCIPLINARES ENTRE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA	60h	04
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO PARA CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO BRASILEIRO	60h	04

Art. 57. São disciplinas optativas do currículo do curso:

LINHA 1 - EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO		
URGÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO	60h	04
EDUCAÇÃO E MOVIMENTOS SOCIAIS NO SEMIÁRIDO	60h	04
PRODUÇÃO DA EXISTÊNCIA NOS TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS	60h	04
EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS	60h	04
PROBLEMAS EPISTEMOLÓGICOS DA CONTEXTUALIZAÇÃO NO ENSINO-APRENDIZAGEM	60h	04
EDUCAÇÃO DO CAMPO E SUSTENTABILIDADE	60h	04h
CURRÍCULO, CONTEXTUALIZAÇÃO E APRENDIZAGEM	60h	04h

LINHA 2 - EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INTERCULTURALIDADE		
REPRESENTAÇÕES E IDENTIDADES DOS/NOS TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS NA EDUCAÇÃO, NA CULTURA E NA MÍDIA	60h	04
GÊNERO, SEXUALIDADE, TRABALHO E ETNIAS NA EDUCAÇÃO	60h	04
EDUCAÇÃO E SABERES TRADICIONAIS NO SEMIÁRIDO	60h	04
TEORIAS DA AÇÃO, DO SENTIDO E DA INTERPRETAÇÃO	60h	04
LETRAMENTO E CULTURA VISUAL	60h	04

MEIOS, MEDIAÇÃO E REDES SOCIAIS	60h	04h
ESTUDOS CULTURAIS E MÍDIAS	60h	04h

LINHA 3 - CAMPO EDUCACIONAL, CULTURA ESCOLAR E CURRÍCULO		
LINGUAGEM E EDUCAÇÃO	60h	04
ARTE/EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA	60h	04
POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	60h	04
AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM	60h	04
SOCIOGÊNESE DA PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE	60h	04
HISTÓRIA DAS DISCIPLINAS ESCOLARES E CURRÍCULO	60h	04h
LINGUAGEM E EDUCAÇÃO	60h	04h

Art. 58. As disciplinas específicas de linha/área são componentes curriculares obrigatórios para os mestrandos das respectivas linhas/áreas de pesquisa.

Parágrafo Único. As disciplinas específicas das Linhas/Áreas de Pesquisa podem acolher estudantes das demais Linhas de Pesquisa interessados nos temas ou cujos objetos da pesquisa façam interface com as mesmas, sendo consideradas optativas para efeito de creditação.

Art. 59. São atividades obrigatórias de pesquisa:

PESQUISA ORIENTADA I, II, III, IV	60h	04	1º ao 4º período
EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE PESQUISA	--	---	3º período
ELABORAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO	120h	08	4º período
DEFESA	60h	04	4º período

CAPÍTULO IX
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA/INSCRIÇÃO, VAGAS E MATRÍCULA

Art. 60. O processo de seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) será coordenado por uma Comissão de Seleção especificamente designada pelo Colegiado, que estabelecerá os critérios de seleção de acordo com os regramentos da CAPES e da UNEB, divulgando-os previamente.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão de Seleção elaborar as normas de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção ao Colegiado, que encaminhará ao Coordenador para homologação.

Art. 61. As inscrições para Seleção ao Programa serão abertas por meio de Edital, correspondente ao período letivo por ele designado de acordo com Calendário Acadêmico da UNEB.

§ 1º. O edital deverá especificar os requisitos para inscrição, critérios de seleção, número de vagas, local, horário, prazo, condições da inscrição e matrícula.

§ 2º. Serão realizados instrumentos avaliativos de caráteres eliminatório e classificatório não se admitindo média inferior a 7,0 (sete) para ingresso no programa.

Art. 62. A indicação do número de vagas para a seleção de aluno regular do PPGESA será feita pelo Colegiado do curso de acordo com a disponibilidade de professores orientadores vinculados ao programa.

Art. 63. Poderão inscrever-se no curso candidatos concluintes ou portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação.

§ 1º. Serão condições para admissão no PPGESA:

I. Apresentação do diploma ou certificado em curso de graduação plena reconhecido e acompanhado do respectivo histórico escolar;
II. Aprovação no exame de Seleção do Curso;
III. *Curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor; e
IV. Requerimento de matrícula acompanhado de uma foto 3x4.

§ 2º. Perderão o direito à vaga no PPGESA os candidatos aprovados no Exame de Seleção e os alunos regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente dentro do prazo estabelecido;

§ 3º. Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Curso, alunos especiais para as disciplinas optativas, no máximo duas, cujas vagas serão fixadas em função da especificidade de cada disciplina, independentemente do processo seletivo regular, com direito a creditação curricular.

§ 4º. A aceitação de alunos/as estrangeiros/as está condicionada às normas legais

específicas.

§ 5º. A validade da creditação das disciplinas cursadas como alunos especiais poderá ser solicitada a qualquer tempo, não ultrapassando o prazo de dois anos da disciplina cursada.

Art. 64. Poderão ser admitidas transferências de alunos de outros cursos de mestrados nas seguintes condições:

I. Idoneidade reconhecida do curso de origem;

II. Comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as do Curso do PPGESA, atendido o prazo de acuidade de dois anos;

III. Frequência e aproveitamento integral de no mínimo um semestre letivo no curso de origem; e

IV. Parecer favorável do Colegiado do Curso.

Art. 65. Podem ingressar no programa:

I. Candidatos que, submetidos ao processo seletivo correspondente, tenham sido aprovados; e
II. discentes que integrem programas de cooperação acadêmica interinstitucional, estabelecidos com o Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), sempre observados os parâmetros estabelecidos pela Área de Ensino com relação a orientação.

Art. 66. Poderão ser admitidos alunos especiais para as disciplinas optativas, mediante processo seletivo, com direito a certificação da carga horária e dos créditos curriculares correspondentes.

§ 1°. A indicação de aceitação ou de número de vagas, para alunos especiais, bem como o processo de seleção dessa categoria serão definidos e realizados pela comissão de seleção, após atendimento à demanda de alunos regulares.

§ 2°. Cada candidato poderá cursar no máximo duas disciplinas no Programa como aluno especial.

§ 3°. Aos alunos especiais é vedado o direito a trancamento.

Art. 67. Será permitido o trancamento de matrícula desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do Curso, apresentado motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável do Colegiado do Curso, vedado o direito de trancamento de matrícula.

Parágrafo Único. O trancamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos

consecutivos ou não, durante o qual a contagem do prazo máximo de conclusão estará suspensa.

Art. 68. O/A aluno/a poderá pleitear bolsas junto aos órgãos de fomento.

CAPÍTULO X

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO E DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 69. A frequência e a avaliação do rendimento obedecerá às normas da Resolução CNE/CES001/2001, em consonância com a Resolução CEE 004/92 e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, Resolução CONSU/UNEB 540/2008.

Art. 70. Ao aluno que, por motivo de força maior, não pode cursar algumas das disciplinas que compõe a estrutura curricular do Curso ou tenha sido reprovada em alguma delas, poderá cursar outro curso de pós-graduação devidamente autorizado ou reconhecido, desde que haja equivalência de conteúdo e carga horária com as disciplinas oferecidas pelo curso.

Art. 71. O candidato selecionado que não comparecer no prazo estipulado para a efetivação da matrícula**,** perderá sua vaga e será procedida nova chamada.

Art. 72. O aluno que obtiver nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) terá o direito a uma avaliação suplementar, na forma estabelecida pelo ministrante da disciplina, definida como oportunidade extra para o resgate da aprendizagem e conseqüente obtenção da nota mínima para aprovação;

Parágrafo Único. O aluno que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina ou deixar de entregar trabalhos nos prazos pré-estabelecidos, só concluirá o curso após cursar a disciplina e cumprir as exigências avaliativas, respeitando os regulamento do curso;

Art. 73. Compete ao professor ministrante de disciplina definir quais serão os instrumentos de avaliação a serem adotados, bem como os itens a serem avaliados, tendo em vista as especificidades do curso.

Art. 74. A avaliação suplementar será feita com os seguintes procedimentos:

I. Em caso de provas será feita uma prova final versando sobre todo o conteúdo do programa da disciplina dentro de no mínimo 15 (quinze) e no máximo (trinta) dias após a publicação dos resultados;

II. Em casos de trabalhos, proceder-se-á uma nova e definitiva correção do trabalho refeito pelo aluno, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados; e

III. A nota obtida na avaliação suplementar será comparada à da avaliação inicial e para o resultado final será considerada a maior nota das duas avaliações.

Art. 75. Será desligado do curso o aluno que:

I. For reprovado em duas disciplinas ou em duas vezes a mesma disciplina;

II. for reprovado em duas atividades ou duas vezes em uma mesma atividade;

III. For reprovado em uma disciplina e uma atividade; e

IV. Deixar de matricular-se no semestre letivo.

CAPÍTULO XI
DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 76. O acompanhamento do trabalho final do discente será feito por um/uma Orientador/a (e Co-Orientador/a, quando se aplicar), credenciados pelo Colegiado do curso, definidos em reunião do Colegiado.

§ 1º. O/a aluno/a poderá, mediante requerimento fundamentado em argumentos procedentes e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de Orientador.

§ 2º. O professor/a Orientador/a poderá, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Curso, desistir do trabalho de orientação.

Art. 77. Compete, especificamente, ao Orientador/a (e/ou co-Orientador/a):

I. Orientar o discente quanto ao desenvolvimento do trabalho final;

II. Promover reuniões com o estudante a fim de acompanhar o estágio de desenvolvimento do trabalho final;

III. Responsabilizar-se pelo controle do processo de Dissertação perante o Colegiado e encaminhar, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do mestrando; e

IV. Presidir a banca examinadora de avaliação do trabalho final.

Art. 78. Serão competências específicas do/a Professor/a Orientador/a:

I. acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;

II. orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado de Curso;

III. informar ao Colegiado do Curso, para as providências cabíveis, os casos de desistência da bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista com razões justificadas do fato.

Art. 79. As atividades de orientação de Dissertação serão computadas na carga horária semanal de cada professor e informadas ao respectivo Departamento através de informação periódica do Coordenador do Colegiado.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 80. A Comissão de Avaliação dos projetos de trabalho final, entre outros aspectos, observará os seguintes:

I. revisão e análise crítica da literatura básica relacionada ao assunto;

II. contribuição do trabalho à ciência e/ou à sociedade; e

III. sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo, quando necessário.

§ 1º. As notas serão substituídas pelo conceito APROVADO ou REPROVADO nas atividades curriculares de Projeto de Dissertação.

§ 2º. No caso das disciplinas Orientação de Dissertação, as notas serão substituídas por parecer semestral do orientador referente ao relatório semestral de atividades dos alunos do curso. No parecer deverá constar o conceito APROVADO ou REPROVADO;

§ 3º. A autorização da matrícula do aluno no semestre subsequente ou o seu desligamento do Curso estarão condicionados aos pareceres a que se refere o Parágrafo anterior, assegurada a defesa do aluno.

CAPÍTULO XIII
CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 81. As disciplinas e atividades do PPGESA são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

Art. 82. Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

a) quinze horas-aula;

b) trinta horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º. Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outras Instituições de Ensino Superior ou em outros Cursos de Mestrado na UNEB, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos;

§ 2º. o requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação;

§ 3º. Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividades ou estudo.

Art. 83. Para a conclusão do Mestrado no PPGESA o aluno deverá obter, no mínimo:

I. Quarenta e três créditos, sendo 19 créditos de disciplinas obrigatórias, 08 créditos de disciplinas optativas, 4 créditos de Pesquisa Orientada; 4 Créditos de Estágio de Docência Superior e 8 Créditos da Dissertação.

II. Haver sido aprovado nas Atividades Obrigatórias;

III. Haver sido aprovado no exame Geral da Qualificação; e

IV. Haver sido aprovado na apresentação da Dissertação

Art. 84. Poderá ser atribuída equivalência dos estudos em nível de especialização aos alunos/as do Curso que tenham obtido creditação em todas as disciplinas e atividades do Curso e extrapolado o prazo máximo para a entrega da Dissertação, através de declaração expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV

DURAÇÃO DO CURSO

Art. 85. O prazo máximo de conclusão de curso é de quatro semestres letivos, incluída no respectivo prazo, a entrega da Dissertação.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso estabelecerá o tempo máximo de integralização nos casos de readmissão e transferência.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) , através do seu Colegiado e sempre que necessário, emitirá, no âmbito da sua competência, por meio de ato administrativo submetido ao Conselho Departamental para regular matérias relativas aos assuntos tratados neste Regimento que gozarão de força de norma regimental.

Art. 87. Os casos de pedido de trancamento de matrícula serão analisados pela coordenação acadêmica do curso.

Art. 88. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Colegiada do curso e demais instâncias competentes.